Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 7102/2016

Por Despacho de 12 de maio de 2016, do Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14620/2014, de 4 de novembro, de S. Exa. o General CEME, inserto no DR 2.ª série n.º 234, de 3 de dezembro de 2014, é abatida aos Quadros Permanentes a 1SAR MED, NIM 12141596, Marta Sousa Ferreira Marinho, desde 16 de maio de 2016, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

16 de maio de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209606085

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 7103/2016

O Despacho n.º 8638/2014, de 23 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2014, procedeu à aprovação dos novos modelos de autos de contraordenação a utilizar para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e estabeleceu os Termos da Notificação constantes do verso do auto de contraordenação;

A Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, procedeu à décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio;

De entre essas alterações, assume especial relevo a introdução do sistema de «carta por pontos», que consiste na atribuição ao condutor de um determinado número de pontos que lhe vão sendo retirados em função do tipo de infrações que vai praticando;

Importa assim alterar os Termos da Notificação do auto de contraordenação com vista a inserir informação acerca desse novo sistema e consequências punitivas.

Considerando que nos autos de contraordenação de modelo manual e informatizado o duplicado do auto destina-se à notificação do arguido (servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito), importa atualizar o campo destinado ao recebimento da notificação, inserindo-se a indicação de que o arguido recebeu a notificação por meio do duplicado do auto.

No que respeita ao auto de contraordenação de modelo eletrónico, é atualmente admissível a sua impressão em formato A5, no entanto, considerando que tanto o auto de notícia como a respetiva notificação contêm informações essenciais quer para o notificando, quer para o procedimento contraordenacional, mostra-se conveniente suprimir a impressão em formato A5 de modo a que tanto o original do auto como o seu duplicado (notificação) sejam impressos unicamente no formato A4, assegurando-se dessa forma uma fonte de letra aceitável e o adequado espaçamento entre parágrafos.

Atendendo a que o auto de contraordenação constitui o eixo fundamental da atividade de fiscalização, é recomendável que a uniformização dos modelos de autos bem como dos Termos da Notificação se encontrem consolidadas num único documento, de modo a facilitar a sua compreensão e utilização por parte das entidades fiscalizadoras;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, atentas as alterações legislativas introduzidas ao Código da Estrada pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, deve ser levantado com a utilização de modelo manual, informatizado ou eletrónico ora aprovados e que se encontram publicados em anexo ao presente despacho.

Os autos de modelo manual e informatizados são produzidos e impressos exclusivamente pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

2 — O número do auto identifica o processo de contraordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

3 — O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código do organismo que proceder ao levantamento.

4 — Os autos de contraordenação de modelo manual e informatizado passam a ser constituídos por três vias, destinando-se:

a) O original a servir de base ao processo de contraordenação. Esse original possui uma faixa diagonal de cor azul;

b) O duplicado para a notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável. Esse duplicado possui uma faixa diagonal de cor verde.

c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora.

4.1 — Os autos devem ser objeto de numeração sequencial, pré-impressa, constituída por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

1) Polícia Municipal e Empresa Pública Municipal;
2) Guarda Nacional Republicana;
3) Polícia de Segurança Pública;
4) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
5) Câmara Municipal.

4.2 — Nos modelos de auto de contraordenação manual e informatizado destinados à utilização pelas câmaras municipais, polícias municipais e empresas públicas municipais, o escudo da República e a menção «Ministério da Administração Interna», no cabeçalho, são substituídos pelas seguintes menções:

«Câmara Municipal de...
[Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e …]»

4.3 — O espaço em branco acima previsto destina-se, respetivamente, à identificação do município e à identificação da norma que equipara o autuante a agente de autoridade, para efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

5 — Auto de contraordenação de modelo eletrónico é impresso em duas vias, destinando-se:

a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;

b) O duplicado à notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário ou prestação de depósito pelo valor mínimo da coima aplicável e de recibo.

5.1 — O original do auto de contraordenação e o duplicado (notificação) são impressos em papel branco de formato A4.

5.2 — A numeração do auto é gerada informaticamente pelos sistemas das entidades fiscalizadoras, obedecendo às seguintes regras:

a) O número do auto é constituído por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo;

b) Os autos levantados pelas entidades fiscalizadoras compreendem os números indicados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, mediante prévia solicitação nesse sentido por parte da entidade fiscalizadora, designadamente:

c) Os autos levantados pela GNR compreendem os números 900 000 00X (dígito de controlo) a 949 999 99X (dígito de controlo);

d) Os autos levantados pela PSP compreendem os números 950 000 00X (dígito de controlo) a 999 999 99X (dígito de controlo);

5.3 — Os dados introduzidos nos sistemas informáticos da entidade fiscalizadora são enviados eletronicamente para o Sistema de Informação e Gestão de Autos da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

6 — São publicados em anexo os modelos de auto de contraordenação em uso para as infrações ao Código da Estrada e demais legislação complementar e os Termos da Notificação a constar do verso das três vias dos autos de contraordenação de modelo manual e informatizado e do verso das duas vias do auto de contraordenação de modelo eletrónico. (Anexo I)

7 — São ainda publicados os modelos de notificação de auto de contraordenação, emitidos em suporte informático, que podem ser utilizados pela entidade fiscalizadora nas situações em que não foi possível intercetar o autor da infração rodoviária no momento da verificação da mesma, desde que a entidade fiscalizadora disponha do aplicativo informático adequado. (Anexo II)

7.1 — Os modelos referidos no ponto anterior contêm os elementos constantes do artigo 175.º do Código da Estrada e dispensam a entrega ou o envio ao arguido do duplicado do auto de contraordenação e correlativos Termos da Notificação, podendo ser utilizados para as notificações por contacto pessoal com o notificando ou por via postal.

7.2 — As notificações por contacto pessoal referidas no ponto 7.1 devem ser impressas em duas vias, assinadas pelo arguido, destinando-se:

a) O original a ser entregue ao arguido, servindo também de guia para pagamento voluntário da coima e recibo;

b) O duplicado a ser junto ao auto de contraordenação.

7.3 — As notificações efetuadas através dos modelos mencionados no ponto 7, devem conter a aposição da assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 169.º-A do Código da Estrada.

8 — É revogado o Despacho n.º 8638/2014, de 23 de junho de 2014.

9 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

ANEXO I

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É arguido de prática dos factos que constam da descrição sumário os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo ou efetuar depósito de valor igual ao montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:

A) O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
Se não apresentar defesa e a contraordenação for sanionada apenas com coima, o processo é arquivado.

B) Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo,

B.1 - no caso de notificação presencial, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo dos quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação. **Se não for prestado depósito serão apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:**

a) O título de condução, se a sanção respetiva ao condutor;

b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, se a sanção respetiva ao titular do documento de identificação do veículo;

c) Todos os documentos acima referidos, se a sanção respetiva ao condutor e este for, simultaneamente, titular do documento de identificação do veículo.

B.2 - no caso de notificação postal, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo dos quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

2. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento é dirigido ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

A defesa ou qualquer requerimento pode ser enviado por correio à ANSR (para o remetido Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2744-507 Barcarena), ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito do PSP do distrito da área da sua residência. Para ver os remetidos consulte www.ansr.pt.

2.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, quando, testemunhas até no limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

2.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

2.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a remissão especial da sanção acessória (no contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (no contraordenação grave).

2.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for besenado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal; data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

O requerimento para remissão do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor deverá ser apresentado em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR.

Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

ATENÇÃO: Se a presente contraordenação for grave ou muito grave, e tiver sido condenado por outra contraordenação no mesmo diploma legal ou seus regulamentos também sancionado com sanção acessória e praticado há menos de 5 anos será sancionado como reincidente, e que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a presente contraordenação sejam elevados para o dobro.

Se a sua **carta de condução foi obtida há menos de 3 anos** está sujeito a regime probatório e se nesse período praticar um crime ligado ao exercício da condução, uma contraordenação muito grave ou a segunda contraordenação grave, pelo qual seja a ser condenado, a carta de condução é cancelada o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor.

Nas contraordenações graves são retirados, na sua generalidade, 2 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de convivência e nas de ultrapassagem inseguras entre e nas passagens para pedões ou veículos, são retirados 3 pontos.

Nas contraordenações muito graves são retirados, na generalidade, 4 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, excesso de velocidade dentro das zonas de convivência, são retirados 5 pontos.

A subtração de todos os pontos ao condutor tem como efeito necessário a cassação do título de condução, não sendo concedido novo título de condução antes de decorridos dois anos sobre a efetivação da cassação.

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) **ao depósito pelo montante mínimo da coima, nos 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**

b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços.
Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

CTT payshop

Em qualquer estação dos CTT ainu qualquer ponto da rede de agentes PayShop durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado à código de barras]

Por não residentes em Portugal

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

SEGUIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM
I – USD (Dólares)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CH0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 5440722002
REF: PT50 0781 0112 0312 0012 757 90
II – EUR (Euros) via Sistema TARGET do Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 0312 0012 757 90
III – EUR (Euros) à Outras Moedas via outros Sistemas
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 62314028014
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 25034431
REF: PT50 0781 0112 0312 0012 757 90
Para mais informações (dúvidas, outras dúvidas)
www.ansr.pt/contraordenacoes/formularios/instrucoes-para-pagamentos/lang/de/Portugal (PT); instructions for payments outside of Portugal (EN/Land).
Os comprovativos de pagamento do coima por transferência bancária deverão ser enviados por via electrónica para recibo@ansr.pt com a indicação do n.º do auto da contraordenação no assunto.

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO — NOME/FIRMA; NIF; PESSOA SINGULAR; COLETIVA; DATA DE NASC.; LICENÇA; CARTA; N.º; EMITIDA POR; DOC. DE IDENTIFICAÇÃO; DOMICÍLIO FISCAL; OUTRO; CÓDIGO POSTAL

VEÍCULO — MATRÍCULA; País; Categoria; Tipo; Conduzido por; Arguido; Outro; Nome; NIF; Licença; Carta; N.º; Domicílio fiscal; Código postal

INFRAÇÃO — Data; Local; Comarca; Distrito; Cód.; Descrição sumária; Normas infringidas; Código; Infração preenchida pelo autuante

SANÇÕES — Coima euros; Prevista em; Sanção acessória de; Do código da estrada; Pelo período de; Meses; Prevista em art.º 136, art.º 147, e art.º

O Autuante — Testemunha

Recebi a notificação em mão e declarei deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 170º, nº 1b, do código da estrada)

Certifico que a notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A (art. 176º, nº 1, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

RECIBO — COIMA ☐ DEPÓSITO ☐
LIQUIDADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)
ENTIDADE — ENTIDADE AUTUANTE
REFERÊNCIA
MONTANTE — MONTANTE
TALÃO EMITIDO PELO CASHA INFORMÁTICO
SAC PRESENTE PAGAMENTO, CONSERVE-O
COIMA — DEPÓSITO

TALÃO DE RECOLHA — MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
CÓDIGO DO AUTO

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO — VEÍCULO — INFRAÇÃO — SANÇÕES

O Autuante — Testemunha

RECIBO — COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)

O Arguido

O Condutor (art.º 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ter que o notificando se recusou a dar por tomar a notificação

O Autuante — Testemunha

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO — VEÍCULO — INFRAÇÃO — SANÇÕES

O Autuante — Testemunha

RECIBO — COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)

O Arguido

O Condutor (art.º 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ter que o notificando se recusou a dar por tomar a notificação

O Autuante — Testemunha

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO — VEÍCULO — INFRAÇÃO — SANÇÕES

O Autuante — Testemunha

RECIBO — COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)

O Arguido

O Condutor (art.º 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ter que o notificando se recusou a dar por tomar a notificação

O Autuante — Testemunha

TALÃO DE CONTROLO — TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO — VEÍCULO — INFRAÇÃO — SANÇÕES

O Autuante — Testemunha

RECIBO — COIMA DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)

O Arguido

O Condutor (art.º 176º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ter que o notificando se recusou a dar por tomar a notificação

O Autuante — Testemunha

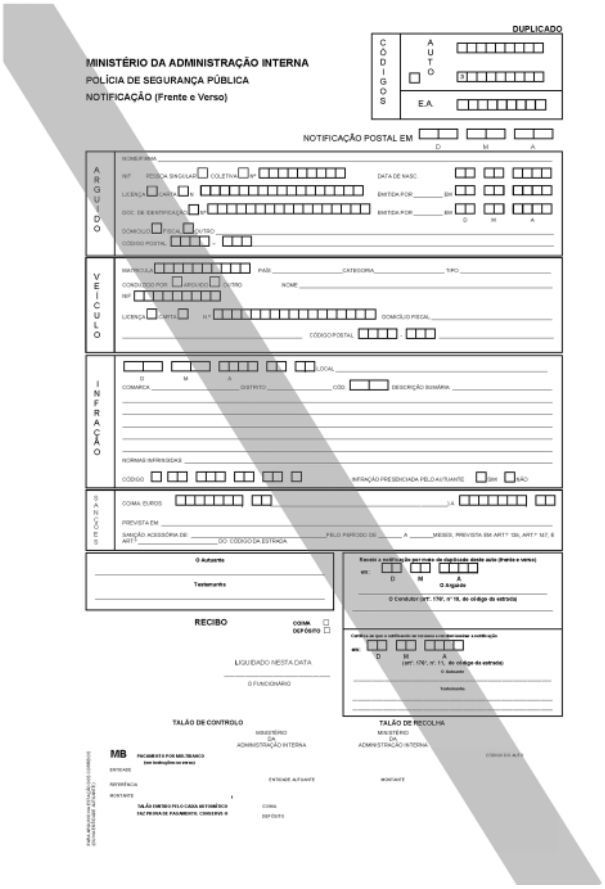

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS: AUTO / E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO: NOME/FIRMA; NIF; PESSOA SINGULAR; COLETIVA; Nº; DATA DE NASC.; LICENÇA; CARTA; DOC. DE IDENTIFICAÇÃO; EMITIDA POR; DOMICÍLIO FISCAL; OUTRO; CÓDIGO POSTAL

VEÍCULO: MATRÍCULA; PAÍS; CATEGORIA; TIPO; CONDUZIDO POR; ARGUIDO; OUTRO; NOME; NIF; LICENÇA; CARTA; Nº; DOMICÍLIO FISCAL; CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO: D M A; LOCAL; COMARCA; DISTRITO; CÓD.; DESCRIÇÃO SUMÁRIA; NORMAS INFRINGIDAS; CÓDIGO; INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

SANÇÕES: COIMA EUROS; PREVISTA EM; SANÇÃO ACESSÓRIA DE; PELO PERÍODO DE; A; MESES; PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º; DO CÓDIGO DA ESTRADA

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO
COIMA
DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art. 176º, nº 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

TALÃO DE CONTROLO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TALÃO DE RECOLHA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)
ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
ENTIDADE AUTUANTE
MONTANTE
CÓDIGO DO AUTO
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
TAL PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O
COIMA
DEPÓSITO

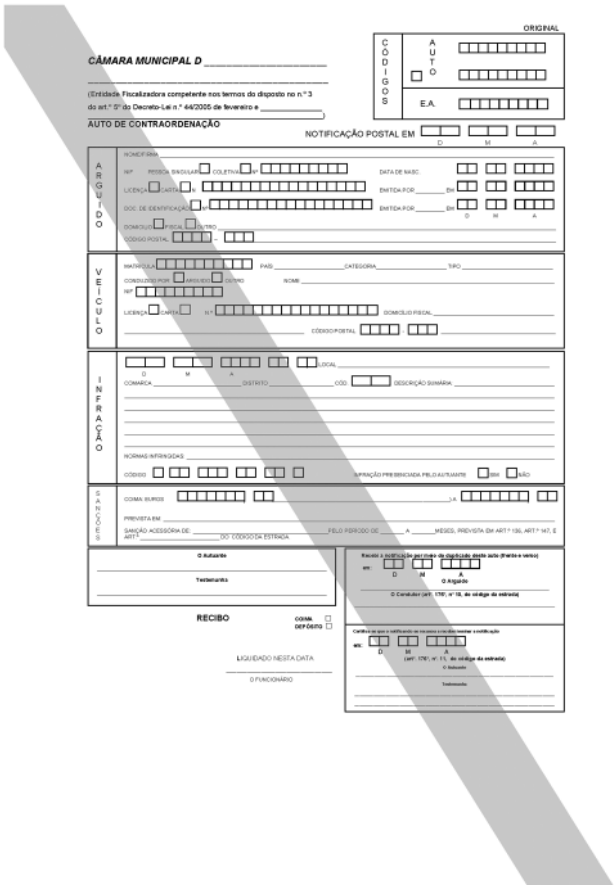

ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS: AUTO / E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO: NOME/FIRMA; NIF; PESSOA SINGULAR; COLETIVA; Nº; DATA DE NASC.; LICENÇA; CARTA; DOC. DE IDENTIFICAÇÃO; EMITIDA POR; DOMICÍLIO FISCAL; OUTRO; CÓDIGO POSTAL

VEÍCULO: MATRÍCULA; PAÍS; CATEGORIA; TIPO; CONDUZIDO POR; ARGUIDO; OUTRO; NOME; NIF; LICENÇA; CARTA; Nº; DOMICÍLIO FISCAL; CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO: D M A; LOCAL; COMARCA; DISTRITO; CÓD.; DESCRIÇÃO SUMÁRIA; NORMAS INFRINGIDAS; CÓDIGO; INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

SANÇÕES: COIMA EUROS; PREVISTA EM; SANÇÃO ACESSÓRIA DE; PELO PERÍODO DE; A; MESES; PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º; DO CÓDIGO DA ESTRADA

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO
COIMA
DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art. 176º, nº 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

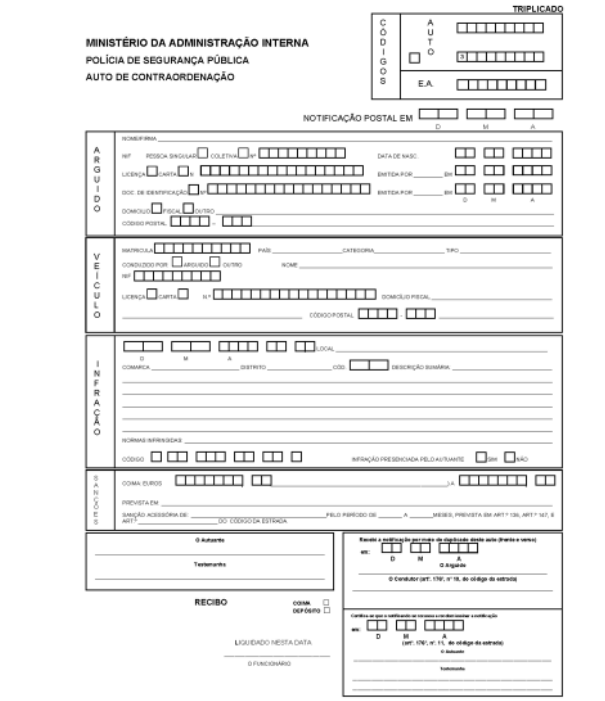

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS: AUTO / E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO: NOME/FIRMA; NIF; PESSOA SINGULAR; COLETIVA; Nº; DATA DE NASC.; LICENÇA; CARTA; DOC. DE IDENTIFICAÇÃO; EMITIDA POR; DOMICÍLIO FISCAL; OUTRO; CÓDIGO POSTAL

VEÍCULO: MATRÍCULA; PAÍS; CATEGORIA; TIPO; CONDUZIDO POR; ARGUIDO; OUTRO; NOME; NIF; LICENÇA; CARTA; Nº; DOMICÍLIO FISCAL; CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO: D M A; LOCAL; COMARCA; DISTRITO; CÓD.; DESCRIÇÃO SUMÁRIA; NORMAS INFRINGIDAS; CÓDIGO; INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

SANÇÕES: COIMA EUROS; PREVISTA EM; SANÇÃO ACESSÓRIA DE; PELO PERÍODO DE; A; MESES; PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º; DO CÓDIGO DA ESTRADA

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO
COIMA
DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art. 176º, nº 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

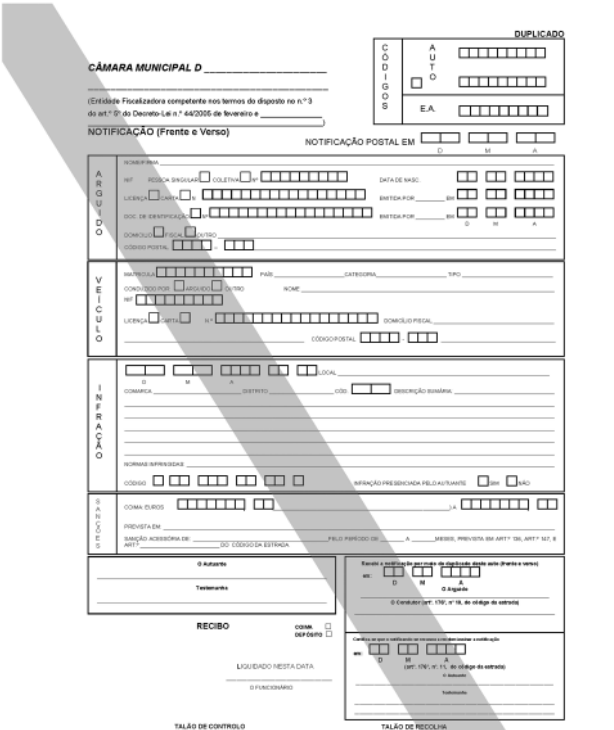

DUPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____)

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS: AUTO / E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO: NOME/FIRMA; NIF; PESSOA SINGULAR; COLETIVA; Nº; DATA DE NASC.; LICENÇA; CARTA; DOC. DE IDENTIFICAÇÃO; EMITIDA POR; DOMICÍLIO FISCAL; OUTRO; CÓDIGO POSTAL

VEÍCULO: MATRÍCULA; PAÍS; CATEGORIA; TIPO; CONDUZIDO POR; ARGUIDO; OUTRO; NOME; NIF; LICENÇA; CARTA; Nº; DOMICÍLIO FISCAL; CÓDIGO POSTAL

INFRAÇÃO: D M A; LOCAL; COMARCA; DISTRITO; CÓD.; DESCRIÇÃO SUMÁRIA; NORMAS INFRINGIDAS; CÓDIGO; INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

SANÇÕES: COIMA EUROS; PREVISTA EM; SANÇÃO ACESSÓRIA DE; PELO PERÍODO DE; A; MESES; PREVISTA EM ART.º 136, ART.º 147, E ART.º; DO CÓDIGO DA ESTRADA

O Autuante
Testemunha

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

RECIBO
COIMA
DEPÓSITO

LIQUIDADO NESTA DATA
O FUNCIONÁRIO

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art. 176º, nº 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

TALÃO DE CONTROLO

TALÃO DE RECOLHA

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)
ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
ENTIDADE AUTUANTE
MONTANTE
CÓDIGO DO AUTO
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
TAL PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O
COIMA
DEPÓSITO

TRIPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL D _____

(Entidade Fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de fevereiro e _____)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO

NOME/FIRMA

NIF PESSOA SINGULAR ☐ COLETIVA ☐ Nº DATA DE NASC.

LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº EMITIDA POR ____ EM D M A

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO ☐ Nº EMITIDA POR ____ EM D M A

DOMICÍLIO ☐ FISCAL ☐ OUTRO

CÓDIGO POSTAL ____ - ____

VEÍCULO

MATRÍCULA PAÍS CATEGORIA TIPO

CONDUZIDO POR ☐ PROPRIETÁRIO ☐ OUTRO NOME

NIF

LICENÇA ☐ CARTA ☐ Nº DOMICÍLIO FISCAL

CÓDIGO POSTAL ____ - ____

INFRAÇÃO

D M A LOCAL

COMARCA DISTRITO CÓD. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

NORMAS INFRINGIDAS

CÓDIGO INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE ☐ SIM ☐ NÃO

SANÇÕES

COIMA: EUROS ____ A

PREVISTA EM

SANÇÃO ACESSÓRIA DE ____ PELO PERÍODO DE ____ A ____ MESES, PREVISTA EM ART.º 156, ART.º 147, E ART.º ____ DO CÓDIGO DA ESTRADA

O Autuante

Testemunha

RECIBO

COIMA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação em nome do destinatário deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art.º 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art.º 170º, nº 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

COIMA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recebi a notificação em nome do destinatário deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art.º 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art.º 170º, nº 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB

PAGAMENTO POR MULTIBANCO OU INTERNET/HOME-BANKING

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

CÓDIGO DO AUTO

TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO FAZ PROVA DO PAGAMENTO, CONSERVE-O

COIMA

DEPÓSITO

P-MULTIBANCO-NOTIFICAÇÃO-DUPLICADO-CORREIOS (DIMENSÕES 210X148 MM SUPERIOR)

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

COIMA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação em nome do destinatário deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art.º 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art.º 170º, nº 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO

COIMA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação em nome do destinatário deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art.º 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico ser que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art.º 170º, nº 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO — CORHA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art. 170º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO — CORHA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art. 170º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante

Testemunha

RECIBO — CORHA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

O FUNCIONÁRIO

TALÃO DE CONTROLO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

Certifico que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art. 170º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

TALÃO DE RECOLHA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO (ver instruções no verso)

ENTIDADE

REFERÊNCIA

MONTANTE

ENTIDADE AUTUANTE

MONTANTE

CÓDIGO DO AUTO

TALÃO EMITIDO PELO CASA HOTOMÁTICO

FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

CORHA

DEPÓSITO

ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL D_____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto nº/2 do artº.6 do Decreto-Lei nº 44/2006 De 23 de Fevereiro)

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

Recebi a notificação por meio de duplicado deste auto (Frente e verso)

em: D M A

O Arguido

O Condutor (art. 170º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

RECIBO — CORHA ☐ DEPÓSITO ☐

LIQUIDADO NESTA DATA

FUNCIONÁRIO

Certifico que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação

em: D M A

(art. 170º, nº. 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunha

DUPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL D_____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º3 do art.5 do Decreto-Lei n.º 44.2389)
De 23 de fevereiro e _____
NOTIFICAÇÃO (Frente e Verso)

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

Recebi a notificação por meio da duplicada deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art.º. 176º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante
Testemunha

RECIBO
COIMA ☐
DEPÓSITO ☐
LIQUIDADO HOJE a DATA

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art.º. 176º, nº. 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(ver instruções no verso)
ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
ENTIDADE AUTUANTE
MONTANTE
CÓDIGO DO AUTO
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICO
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O
COIMA
DEPÓSITO

Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

ORIGINAL
Auto _____
EA

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante ( ) Testemunhas	Recebi a notificação em O Arguido O Condutor (art.º 176, nº10, do código da estrada)
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo, _____ ☐ Coima ☐ Depósito (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____ (art.º 176, n.º 11, do código da estrada) O Autuante _____ Testemunhas _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

TRIPLICADO

CÂMARA MUNICIPAL D_____

(Entidade fiscalizadora competente nos termos do disposto no n.º3 do art.5 do Decreto-Lei n.º 44.2389)
De 23 de fevereiro e _____
AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO

CÓDIGOS — AUTO — E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

Recebi a notificação por meio da duplicada deste auto (frente e verso)
em: D M A
O Arguido
O Condutor (art.º. 176º, nº 10, do código da estrada)

O Autuante
Testemunha

RECIBO
COIMA ☐
DEPÓSITO ☐
LIQUIDADO HOJE a DATA
FUNCIONÁRIO

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação
em: D M A
(art.º. 176º, nº. 11, do código da estrada)
O Autuante
Testemunha

Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

DUPLICADO
Auto _____
EA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐ Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada

O Autuante ( ) Testemunhas	Recebi a notificação em O Arguido O Condutor (art.º 176, nº10, do código da estrada)
(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante) Recibo, _____ ☐ Coima ☐ Depósito (O funcionário) _____	Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____ (art.º 176, n.º 11, do código da estrada) O Autuante _____ Testemunhas _____
ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O	

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

ORIGINAL

Auto _____

EA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante
( )
Testemunhas

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor
(art.º 176, nº 10, do código da estrada)

(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)
Recibo, _____ ☐ **Coima** ☐ **Depósito**
(O funcionário) _____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____
(art.º 176, n.º 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunhas

ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública

ORIGINAL

Auto _____

EA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante
( )
Testemunhas

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor
(art.º 176, nº 10, do código da estrada)

(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)
Recibo, _____ ☐ **Coima** ☐ **Depósito**
(O funcionário) _____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____
(art.º 176, n.º 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunhas

ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

DUPLICADO

Auto _____

EA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante
( )
Testemunhas

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor
(art.º 176, nº 10, do código da estrada)

(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)
Recibo, _____ ☐ **Coima** ☐ **Depósito**
(O funcionário) _____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____
(art.º 176, n.º 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunhas

ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública

DUPLICADO

Auto _____

EA

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO
NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

Arguido Nome
Nascido a NIF
CC Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo Matrícula País
Categoria/Classe Tipo/Subclasse
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
CC Emitido por em

Infração Data Hora Presenciada pelo Autuante
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas
Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

O Autuante
( )
Testemunhas

Recebi a notificação em
O Arguido
O Condutor
(art.º 176, nº 10, do código da estrada)

(para pagamentos nos CTT ou diretamente à entidade autuante)
Recibo, _____ ☐ **Coima** ☐ **Depósito**
(O funcionário) _____

Certifica-se que o notificando se recusou a receber/assinar a notificação em_____
(art.º 176, n.º 11, do código da estrada)

O Autuante

Testemunhas

ENTIDADE
REFERÊNCIA
MONTANTE
PAGAMENTO POR MULTIBANCO
(Ver instruções no verso)
TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA
FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O

Câmara Municipal de **ORIGINAL**

Auto ____________

AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO (Frente/Verso)

EA

Arguido

Nome/Firma
Nascido a NIF
Carta/Licença Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo

Matrícula País
Categoria Tipo
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
Carta/Licença Emitido por em

Infração

Data Hora Presenciada pelo Autuante (sim/não)
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

____________ **O Autuante**	Recebi a notificação em ____________ **O Arguido**
____________ **Testemunhas**	____________ **O Condutor** (art.º 176, nº 10, do código da estrada) ____________
(PAGÁVEL EM: Multibanco, PayShop ou diretamente à entidade autuante) Recibo,________ ☐ **Coima** ☐ **Depósito** (O funcionário) ____________	Certifica-se que o notificando se recusou a assinar/receber a notificação em__________ (art.º 176, n.º 11, do código da estrada) **O Autuante** ____________
PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA **MONTANTE** **TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O**	**Testemunhas** ____________ ____________

Câmara Municipal de **DUPLICADO**

Auto ____________

NOTIFICAÇÃO (Frente/Verso)

EA

Arguido

Nome/Firma
Nascido a NIF
Carta/Licença Emitido por em
Doc. de Identificação Emitido por em
Domicílio ☐Fiscal ☐ Outro

Veículo

Matrícula País
Categoria Tipo
Conduzido por Nome
NIF Domicílio Fiscal
Carta/Licença Emitido por em

Infração

Data Hora Presenciada pelo Autuante (sim/não)
Local
Comarca Distrito
Descrição Sumária

Código Normas infringidas

Sanções Coima: Euros ( ) a Euros Prevista em
Sanção acessória de pelo período de a
Prevista em: art.º 136, art.º 147, e do código da estrada.

____________ **O Autuante**	Recebi a notificação em ____________ **O Arguido**
____________ **Testemunhas**	____________ **O Condutor** (art.º 176, nº 10, do código da estrada) ____________
(PAGÁVEL EM: Multibanco, PayShop ou diretamente à entidade autuante) Recibo,________ ☐ **Coima** ☐ **Depósito** (O funcionário) ____________	Certifica-se que o notificando se recusou a assinar/receber a notificação em__________ (art.º 176, n.º 11, do código da estrada) **O Autuante** ____________
PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA **MONTANTE** **TALÃO EMITIDO PELO CAIXA AUTOMÁTICA FAZ PROVA DE PAGAMENTO. CONSERVE-O**	**Testemunhas** ____________ ____________

ANEXO II

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

ARGUIDO: [ ] **Nascido em** [ ] **NIF** [ ] **Carta/Licença** [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ]
[**Doc. de identificação** [ ] [ ] **Emitido por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
VEÍCULO: **Matrícula** [ ] **País** [ ] **Categoria** [ ] **Tipo** [ ] **Conduzido por** [ ]
Carta/Licença [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
INFRAÇÃO: **Data** [ ] **Hora** [ ] **Presenciada pelo Autuante** [ ] - [ ] **e pela testemunha** [ ]
BI/Nº do Agente [ ] [ ], **Local** [ ] **Comarca** [ ] **Distrito** [ ]
Descrição Sumária [ ]
Normas infringidas [ ]
SANÇÕES: **Coima**: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

O QUE FAZER:

1. **Pode efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo ou efetuar depósito de valor igual ao montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:**
   A) O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
   Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.
   B) **Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo,** deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

2. **Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:**

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento é dirigido ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

A defesa ou qualquer requerimento pode ser enviado por correio à ANSR para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt.

2.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

2.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

2.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

2.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação do veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

O requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR.

Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

ATENÇÃO: Se a presente contraordenação for grave ou muito grave, e tiver sido condenado por outra contraordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos também sancionada com sanção acessória e praticada há menos de 5 anos será sancionado como reincidente, o que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a presente contraordenação sejam elevados para o dobro.

Se a sua **carta de condução foi obtida há menos de 3 anos** está sujeita a regime probatório e se nesse período praticar um crime ligado ao exercício da condução, uma contraordenação muito grave ou a segunda contraordenação grave, pelo qual vier a ser condenado, a carta de condução é cancelada o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor.

Nas contraordenações graves são retirados, na sua generalidade, 2 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência e nas de ultrapassagem imediatamente antes e nas passagens para peões ou velocípedes, são retirados 3 pontos.

Nas contraordenações muito graves são retirados, na generalidade, 4 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência, são retirados 5 pontos.

A subtração de todos os pontos ao condutor tem como efeito necessário a cassação do título de condução, não sendo concedido novo título de condução antes de decorridos dois anos sobre a efetivação da cassação.

O Responsável

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) ao **depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**
b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal: **Por não residentes em Portugal:**

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação. Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo: Entidade: Referência: **Montante:** O talão da operação vale como prova do pagamento.	Em qualquer estação dos CTT e/ou qualquer ponto de rede de agentes PayShop durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento. [Espaço reservado a código de barras]	**SEGUIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM:** **I - USD (Dólares)** **PAY TO:** The Chase Manhattan Bank – New York **SWIFT / BIC CODE:** CHASUS33 **CHIPS:** CP0002 **FED:** FW021000021 **ACCOUNT NAME:** Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. **ACCOUNT NUMBER:** 544772092 **REF.:** PT50 0781 0112 01120012757 90 **II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)** **PAY TO:** Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET) **SWIFT / BIC CODE:** IGCPPTPL **IBAN:** PT50 0781 0112 01120012757 90 **III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas** **PAY TO:** The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX) **FOR THE ACCOUNT OF:** The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L) **ACCOUNT NUMBER:** 6230400604 **FOR FURTHER CREDIT TO:** Agência da Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. **ACCOUNT NUMBER:** 23631401 **REF.:** PT50 0781 0112 01120012757 90 Para mais informações (inc. outras divisas): www.ansr.pt/contraordenacoes/formulários/instruções para pagamentos fora de Portugal (PT)_Instructions for payments outside of Portugal (EN).pdf. Os comprovativos de pagamento da coima por transferência bancária devem ser enviados por via electrónica para receita@ansr.pt com a indicação do n.º do auto de contraordenação no assunto.

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

ARGUIDO: [ ] **Nascido em** [ ] **NIF** [ ] **Carta/Licença** [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] **Emitido por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
VEÍCULO: **Matrícula** [ ] **País** [ ] **Categoria** [ ] **Tipo** [ ] **Conduzido por** [ ]
Carta/Licença [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
INFRAÇÃO: **Data** [ ] **Hora** [ ] **Presenciada pelo Autuante** [ ] - [ ] **e pela testemunha** [ ]
BI/Nº do Agente [ ] [ ], **Local** [ ] **Comarca** [ ] **Distrito** [ ]
Descrição Sumária [ ]
Normas infringidas [ ]
SANÇÕES: **Coima**: Euros [ ] [ ] a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 138º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

Pelo motivo de a carta registada com aviso de receção ter sido devolvida, a notificação é levada a efeito através de carta simples, considerando-se efetuada no 5º dia posterior ao da sua expedição.

O QUE FAZER:

1. **Pode efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo ou efetuar depósito de valor igual ao montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:**
   A) O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
   Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.
   B) **Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo,** deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

2. **Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:**

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento é dirigido ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

A defesa ou qualquer requerimento pode ser enviado por correio à ANSR para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt.

2.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

2.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

2.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

2.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação do veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

O requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR.

Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

ATENÇÃO: Se a presente contraordenação for grave ou muito grave, e tiver sido condenado por outra contraordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos também sancionada com sanção acessória e praticada há menos de 5 anos será sancionado como reincidente, o que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a presente contraordenação sejam elevados para o dobro.

Se a sua **carta de condução foi obtida há menos de 3 anos** está sujeita a regime probatório e se nesse período praticar um crime ligado ao exercício da condução, uma contraordenação muito grave ou a segunda contraordenação grave, pelo qual vier a ser condenado, a carta de condução é cancelada o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor.

Nas contraordenações graves são retirados, na sua generalidade, 2 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência e nas de ultrapassagem imediatamente antes e nas passagens para peões ou velocípedes, são retirados 3 pontos.

Nas contraordenações muito graves são retirados, na generalidade, 4 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência, são retirados 5 pontos.

A subtração de todos os pontos ao condutor tem como efeito necessário a cassação do título de condução, não sendo concedido novo título de condução antes de decorridos dois anos sobre a efetivação da cassação.

O Responsável

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) ao **depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**

b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal | **Por não residentes em Portugal:**

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços.
Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt payshop

Em qualquer estação dos CTT e/ou qualquer ponto de rede de agentes PayShop durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

SEGUIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

I - USD (Dólares)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 0112001275790
II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 0112001275790
III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 0112001275790
Para mais informações (inc. outras divisas):
www.ansr.pt/contraordenacoes/formularios/instrucoes para pagamentos fora de Portugal (PT). Instructions for payments outside of Portugal (EN).pdf.
Os comprovativos de pagamento da coima por transferência bancária devem ser enviados por via electrónica para receita@ansr.pt com a indicação do n.º do auto de contraordenação no assunto.

ORIGINAL

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] Nº [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

ARGUIDO: [ ] **Nascido em** [ ] **NIF** [ ] **Carta/Licença** [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] **Emitido por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
VEÍCULO: **Matrícula** [ ] **País** [ ] **Categoria** [ ] **Tipo** [ ] **Conduzido por** [ ]
Carta/Licença [ ] **Emitida por** [ ] **em** [ ] **Domicílio Fiscal** [ ]
INFRAÇÃO: **Data** [ ] **Hora** [ ] **Presenciada pelo Autuante** [ ] - [ ] **e pela testemunha** [ ]
BI/Nº do Agente [ ] [ ], **Local** [ ] **Comarca** [ ] **Distrito** [ ]
Descrição Sumária [ ]
Normas infringidas [ ]
SANÇÕES: **Coima**: Euros [ ] [ ] a Euros [ ] **Prevista em** [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] **Prevista em** [ ] em conformidade com os artigos 138º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que o notificando for encontrado pela entidade competente, mediante assinatura ou certidão de recusa.

O QUE FAZER:

1. **Pode efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo ou efetuar depósito de valor igual ao montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:**
   A) O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.
   Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.
   B) **Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo,** deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

2. **Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:**

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento é dirigido ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

A defesa ou qualquer requerimento pode ser enviado por correio à ANSR para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt.

2.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

2.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

2.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

2.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação do veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

O requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR.

Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

ATENÇÃO: Se a presente contraordenação for grave ou muito grave, e tiver sido condenado por outra contraordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos também sancionada com sanção acessória e praticada há menos de 5 anos será sancionado como reincidente, o que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a presente contraordenação sejam elevados para o dobro.

Se a sua **carta de condução foi obtida há menos de 3 anos** está sujeita a regime probatório e se nesse período praticar um crime ligado ao exercício da condução, uma contraordenação muito grave ou a segunda contraordenação grave, pelo qual vier a ser condenado, a carta de condução é cancelada o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor.

Nas contraordenações graves são retirados, na sua generalidade, 2 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência e nas de ultrapassagem imediatamente antes e nas passagens para peões ou velocípedes, são retirados 3 pontos.

Nas contraordenações muito graves são retirados, na generalidade, 4 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência, são retirados 5 pontos.

A subtração de todos os pontos ao condutor tem como efeito necessário a cassação do título de condução, não sendo concedido novo título de condução antes de decorridos dois anos sobre a efetivação da cassação.

O Responsável

Recebi a presente notificação [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ][ ][ ]
D M A

O Arguido

Certifico que [illegible] [ ][ ] [ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [illegible]
D M A

O Responsável

Testemunhas

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder

a) ao **depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou**

b) **ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima,** nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal | **Por não residentes em Portugal:**

MB MULTIBANCO

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços.
Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

ctt payshop

Em qualquer estação dos CTT e/ou qualquer ponto de rede de agentes PayShop durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

SEGUIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM:

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

I - USD (Dólares)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772092
REF.: PT50 0781 0112 0112001275790
II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 0112001275790
III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231400604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 23631401
REF.: PT50 0781 0112 0112001275790
Para mais informações (inc. outras divisas):
www.ansr.pt/contraordenacoes/formularios/instrucoes para pagamentos fora de Portugal (PT). Instructions for payments outside of Portugal (EN).pdf.
Os comprovativos de pagamento da coima por transferência bancária devem ser enviados por via electrónica para receita@ansr.pt com a indicação do n.º do auto de contraordenação no assunto.

DUPLICADO

[Símbolo e Identificação da Entidade que Tutela a Entidade Autuante] [Identificação da Entidade Autuante]

AUTO [ ] NP [ ]
EA [ ] Data [ ]

Logotipo da Entidade Autuante

NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

ARGUIDO: [ ] Nascido em [ ] NIF [ ] Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ]
Doc. de identificação [ ] [ ] Emitido por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
VEÍCULO: Matrícula [ ] País [ ] Categoria [ ] Tipo [ ] Conduzido por [ ]
Carta/Licença [ ] Emitida por [ ] em [ ] Domicílio Fiscal [ ]
INFRAÇÃO: Data [ ] Hora [ ] Presenciada pelo Autuante [ ] - [ ] e pela testemunha [ ]
BI/Nº do Agente [ ] Local [ ] Comarca [ ] Distrito [ ]
Descrição Sumária [ ]
Normas infringidas [ ]
SANÇÕES: Coima: Euros [ ] ([ ]) a Euros [ ] Prevista em [ ]
Sanção acessória de [ ] pelo período de [ ] Prevista em [ ] em conformidade com os artigos 138º e 147º do mesmo diploma

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação fica a saber que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que o notificando for encontrado pela entidade competente, mediante assinatura ou certidão de recusa.

O QUE FAZER:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo ou efetuar depósito de valor igual ao montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:
   A) O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação. Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.
   B) Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo, deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.
2. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.
A defesa ou qualquer requerimento é dirigido ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).
A defesa ou qualquer requerimento pode ser enviado por correio à ANSR para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte www.ansr.pt.

2.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.
2.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.
2.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).
2.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação do veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

O requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR.
Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em www.ansr.pt.

ATENÇÃO: Se a presente contraordenação for grave ou muito grave, e tiver sido condenado por outra contraordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos também sancionada com sanção acessória e praticada há menos de 5 anos será sancionado como reincidente, o que implica que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a presente contraordenação sejam elevados para o dobro.

Se a sua carta de condução foi obtida há menos de 3 anos está sujeita a regime probatório e se nesse período praticar um crime ligado ao exercício da condução, uma contraordenação muito grave ou a segunda contraordenação grave, pelo qual vier a ser condenado, a carta de condução é cancelada o que implica que tenha que se submeter a novo exame de condução.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor.
Nas contraordenações graves são retirados, na sua generalidade, 2 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência e nas de ultrapassagem imediatamente antes e nas passagens para peões ou velocípedes, são retirados 3 pontos.
Nas contraordenações muito graves são retirados, na generalidade, 4 pontos. Caso se trate de contraordenação por condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência, são retirados 5 pontos.
A subtração de todos os pontos ao condutor tem como efeito necessário a cassação do título de condução, não sendo concedido novo título de condução antes de decorridos dois anos sobre a efetivação da cassação.

O Responsável

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO

Para proceder
a) ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou
b) ao pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.
Operação Pagamento de Serviços.
Introduzir os elementos indicados abaixo:

Entidade:
Referência:
Montante:

O talão da operação vale como prova do pagamento.

Em qualquer estação dos CTT e/ou qualquer ponto de rede de agentes PayShop durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento.

[Espaço reservado a código de barras]

Por não residentes em Portugal:

SEGUIR AS SEGUINTES INSTRUÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS EM:
I - USD (Dólares)
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33
CHIPS: CP0002
FED: FW021000021
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 544772392
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90
II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via TARGET)
SWIFT / BIC CODE: IGCPPTPL
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90
III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)
ACCOUNT NUMBER: 6231603604
FOR FURTHER CREDIT TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
ACCOUNT NUMBER: 21631421
REF.: PT50 0781 0112 01120012757 90
Para mais informações (inc. outras divisas): www.ansr.pt/contraordenacoes/formularios/instrucoes para pagamentos fora de Portugal (PT)_Instructions for payments outside of Portugal (EN).pdf.
Os comprovativos de pagamento da coima por transferência bancária devem ser enviados por via electrónica para recebe@ansr.pt com a indicação do n.º do auto de contraordenação no assunto.

209606669

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 7104/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NM	Nome	Data reserva
Sargento-Mor	Infantaria	1856056	Simão Manuel Sá Costa	21-12-2015
1º Sargento	Infantaria	1846205	Carlos Álvaro Correia Monteiro	21-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1840134	António Nogueira Soares	28-12-2015
Sargento-Chefe	Administração Militar	1836207	António José Dias Rouco	28-12-2015
Sargento-Mor	Infantaria	1816049	José Luís dos Reis Cabaço	30-12-2015
Sargento-Chefe	Infantaria	1846283	José Gaspar Serrano	30-12-2015

Por delegação do Exmo Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

14 de dezembro de 2015. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209604465

Despacho n.º 7105/2016

Por despacho do Exmo. Comandante-Geral, de 12 de maio de 2016, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Tenente, por antiguidade, o Tenente Graduado de Infantaria (2080053) João Carlos Morgado Ferrão, desde 01 de outubro de 2014, nos termos do artigo 119.º e da alínea *b*) do artigo 204.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

17 de maio de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209604343

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 7106/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de cavalaria, Luís Carlos Figueiredo Paulino, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de abril de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo,* Coronel.

209607973